



LEI Nº 836 DE 09 DE MAIO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



Lei nº 836.....fls 02

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 09 de maio de 1997.

Francisco Eduardo Neves Henriques
FRANCISCO EDUARDO NEVES HENRIQUES

- PRESIDENTE -

José Roberto da Silva

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

- VICE-PRESIDENTE -

Romeu Alves Costa

ROMEU ALVES COSTA

-1º SECRETÁRIO-

José Venancio Belo

JOSÉ VENANCIO BELO

-2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1997.

Dr. Elias Kalil Ristum

DR. ELIAS KALIL RISTUM

-PREFEITO MUNICIPAL-